



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 51/UERR/CUNI/REIT/GAB, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria nº 233, de 20 de março de 2020; determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito da Universidade Estadual de Roraima.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, a Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo nº 0839999-17.2019.8.23.0010, bem como:

CONSIDERANDO as ações adotadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de Roraima, pelos Municípios do Estado de Roraima e demais Instituições Públicas;

CONSIDERANDO as orientações gerais do Ministério da Saúde através da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, visando a prevenção, o controle, a mitigação da transmissão da COVID-19 e a preservação da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e do convívio social;

CONSIDERANDO as atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Prevenção contra a COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantido, **em caráter excepcional e temporário**, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho remoto no âmbito da Universidade Estadual de Roraima, para os servidores públicos efetivos, comissionados e estagiários que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

- I** - com sessenta anos ou mais;
- II** - imunodeficientes, com doenças crônicas preexistentes ou outras de natureza grave;
- III** - responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita de diagnóstico de infecção por coronavírus, desde que haja coabitação;
- IV** - responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por coronavírus, desde que haja coabitação;
- V** - que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;
- VI** - residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica;
- VII** - gestantes ou lactantes.

VIII - cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 1º A comprovação de enquadramento nas situações previstas nos incisos II, IV, VI, VII e VIII, deverá ocorrer mediante o envio de laudo médico atualizado e digitalizado, via SEI, para a PROGESP/UERR, que, após o recebimento do documento, dará ciência ao chefe imediato do setor em que o servidor está lotado.

§ 2º Os servidores que tenham regressado de viagens nacionais ou internacionais, e que necessitem desenvolver atividades presenciais na UERR, mesmo que estejam assintomáticos quanto ao Coronavírus (COVID-19), executarão as suas atividades remotamente até o 14º (décimo quarto) dia, contado da data do seu regresso ao Estado de Roraima, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno às atividades administrativas presenciais, para apresentar à PROGESP o respectivo comprovante de viagem.

Art. 2º. É obrigação do servidor em trabalho remoto:

I - estar à disposição da Instituição nos horários habituais de trabalho, para facilitar a comunicação e o exercício de suas funções administrativas;

II - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a Instituição de Ensino Superior e seus setores;

III - manter-se conectado ao e-mail institucional e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessando-os periodicamente, para garantir a efetiva comunicação e o exercício das funções administrativas;

IV – acessar diariamente os demais sistemas eletrônicos utilizados pela UERR para o desenvolvimento de suas atividades;

V - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

VI - dar ciência à chefia imediata sobre as ocorrências de licenças, afastamentos e férias;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, no que couber.

Art. 3º. Os servidores públicos efetivos, comissionados e estagiários da Universidade Estadual de Roraima que não estiverem inseridos nas situações descritas no art. 1º terão o retorno às atividades presenciais a partir do dia 13 de julho de 2020, observadas as seguintes diretrizes:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção, álcool 70%, constante higienização pessoal e observância das demais medidas de prevenção contra o contágio pelo coronavírus, conforme as orientações do Órgãos de saúde e de vigilância sanitária;

II – Utilização de material de trabalho individualizado, evitando o compartilhamento do telefone, fones de ouvido, canetas e outros elementos, ou garantindo, no caso de compartilhamento, a limpeza e a desinfecção completa do material antes e após o uso.

III - Distanciamento mínimo de dois metros entre cada servidor ou estagiário;

IV – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no recinto, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

V - Adoção de escalas de revezamento de servidores e estagiários e/ou de flexibilização dos horários de início e término da jornada, visando a redução de lotação, caso o chefe imediato do respectivo setor constate a necessidade.

§ 1º A Universidade Estadual de Roraima fornecerá, na medida das suas possibilidades, os equipamentos de proteção individual citados no inciso I e adotará todas as providências para que o retorno das atividades administrativas presenciais aconteça de modo seguro, respeitando os protocolos e as medidas de segurança emitidos pelos Entes federais, estaduais e municipais de saúde pública, bem como as recomendações do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Prevenção contra a COVID-19, a fim de evitar o contágio e o alastramento da doença na Instituição.

§ 2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no inciso V ocorrerá sem a necessidade de compensação da jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

§ 3º O servidor ou estagiário que possuir filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência poderá ter o trabalho remoto autorizado pela chefia, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles.

§ 4º A comprovação de enquadramento em pelo menos uma das situações previstas no parágrafo anterior deverá ocorrer mediante a apresentação de requerimento à PROGESP, contendo a respectiva declaração de matrícula para aqueles que possuírem filho em idade escolar; ou de certidão de nascimento para os que possuírem filho em idade inferior.

§ 5º Compete aos **Chefes imediatos de cada setor** da Universidade Estadual de Roraima gerir a execução das medidas de que trata os incisos IV e V deste artigo.

Art. 4º. A Assessoria de Comunicação da UERR, em conjunto com o Grupo de Trabalho responsável pelo Plano de Prevenção à COVID-19, emitirá informativo destinado à comunidade universitária sobre o protocolo de segurança a ser obedecido, inclusive quanto ao uso obrigatório de máscaras; higienização individual e do ambiente de trabalho; e à exigência de distanciamento.

Art. 5º. Aquele que venha ingressar ou permanecer nas dependências físicas da Universidade Estadual de Roraima deverá respeitar, no que couber, os mesmos procedimentos previstos nessa Portaria e nas orientações gerais do Ministério da Saúde e dos Órgãos de Vigilância do Município de Boa Vista, sendo aplicável a todas as Unidades da UERR.

Art. 6º. O atendimento presencial ao público externo deverá observar o seguinte:

I - Separação física mínima de 2 metros entre servidores, estagiários e público externo, sempre que possível, com observância da demarcação recomendada.

II – Servidores e estagiários atuantes no atendimento ao público externo utilizarão, além dos equipamentos de proteção individual discriminados no inciso I do art. 3º desta Portaria, escudo de proteção facial e outros que previnam a contaminação pelo coronavírus.

III - O atendimento ao público acontecerá de forma agendada, mediante solicitação via e-mail ao endereço eletrônico do Setor respectivo (disponibilizado no *site* da UERR) ou através de contato telefônico.

IV – O Controle de circulação e fluxo de pessoas, com a fixação de rotas de entrada e de saída separadas através de sinalização, sempre que possível.

Art. 7º. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Estadual de Roraima em conjunto com a Administração Superior e com o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Prevenção COVID-19 no âmbito da Instituição.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Regys Odlare Lima de Freitas, Presidente do Conselho Universitário**, em 08/07/2020, às 14:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0334876** e o código CRC **D4C2EFBC**.



17201.000490/2020.32

0334876v2